	•
	:
	Ļ
	9
	5
	٥
	Ļ
	(
	Ĺ
	(
	Ċ
	ſ
	7
	ì
	'n
	ì
	•
	C
ELLO	C
	(
	<
ш	
5	
_	è
ш	7
$\overline{}$	•
_	L
\circ	-
¥	ċ
1ANOEL COELHC	7
	ì
ш	ı
\circ	5
\sim	3
O	Ĺ
_	
ш	
=	i
\circ	÷
7	ď
$\overline{}$	Ĩ,
~	
2	1
$\overline{}$	
\circ	ď
$\overline{\sim}$	1
4	1
⋖	ď
5	-
_	٠
≒	1
ŏ	
bor	
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
ite por	-
inte por	1 1
ente por	1-11
mente por	
Ilmente por	
talmente por	- 1 1 1
italmente por	I I
igitalmente por	
digitalmente por	
o digitalmente por	
to digitalmente por	and the second second second
ado digitalmente por	
nado digitalmente por	and the second s
inado digitalmente por	the state of the s
sinado digitalmente por	and the second of the second of the second of
ssinado digitalmente por	to the contract of the form of the
assinado digitalmente por	the term and the desired
i assinado digitalmente por	a the transfer of the form of the
foi assinado digitalmente por	a the transfer of the same of
o foi assinado digitalmente por	a the state of the state of the state of the state of
to foi assinado digitalmente por	
nto foi assinado digitalmente por	the second secon
ento foi assinado digitalmente por	
nento foi assinado digitalmente por	the state of the s
umento foi assinado digitalmente por	the second secon
sumento foi assinado digitalmente por	The state of the s
ocumento foi assinado digitalmente por	and the second of the second o
documento foi assinado digitalmente por	the training the second
documento foi assinado digitalmente por	The training of the second sec
e documento foi assinado digitalmente por	and the state of t
ste documento foi assinado digitalmente por	and the state of t
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por	the second control of the second seco
Este documento foi assinado digitalmente por	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por	The state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por	. On the second of the second
Este documento foi assinado digitalmente por	CLOCOL TO COOK 1100 FLOOR TAGGET A

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _	 	
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº253/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11286/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado do Trabalho SETRAB.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Breno Viana Ortiz (Ordenador de Despesa) e Hisashi Toyoda (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Kely Patriciá Paixao Silva OAB/AM 9763.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4424/2020-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB. Exercício de 2016.

Regularidade. Regularidade com ressalvas. Multa. Quitação. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular** as Contas do **Sr. Breno Viana Ortiz**, Secretário da SETRAB entre 01/01/2016 a 22/02/2016 e 22/12/2016 a 31/12/2016;
- **10.2.** Julgar regular com ressalvas as Contas do Sr. Hisashi Toyoda, Secretário da SETRAB entre 22/02/2016 e 22/12/2016;
- 10.3. Aplicar Multa com fundamento no art. 54, VII, da LO-TCE/AM c/c art. 308, VII, do RI-TCE/AM, ao Sr. Hisashi Toyoda no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em virtude das falhas indicadas no item I, subitens "h", "i", "j" e "k", da fundamentação do Relatório/Voto e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante

	C
	ΗÌ
	~
	₹
	3
	NO. D4F70R1F-93114238-7073F2CR-9F4606F
	.7
	щ
	Q
	~;
	Ц
	C
	~
	ù
	ᄴ
	۶.
	1
	9
	_
	~
2	×
ı.	ζ.
	5
m	◂
⋍	$\overline{}$
2	$\overline{}$
	ď
ш	σ
Ω	Э
=	ш
MANOEL COELHO D	Ť
ĭ	'n
т.	Ħ
	7
닐	17
$\overline{}$	щ
\sim	4
O	\sim
Τ.	_
_	÷
ш	⊱
\circ	.≥
⋍	τ
4	٠c
⋖	C
\leq	-
_	_
\sim	٥
$\overline{}$	2
≂	2
щ,	>
<□	
	¥
Ì	Ť
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	'n
ž	o inf
o. M	o inf
por M	do pinf
e por M,	de e inf
ite por M,	do a infe
nte por M,	nada a infe
ente por M.	opede e info
nente por M.	r/spada a infe
Imente por M.	hr/snede e info
almente por M.	hr/spada a info
italmente por M	the property of the property
gitalmente por	any hr/spede e info
gitalmente por	nov hr/spada a infe
gitalmente por	n any hr/spede e info
lo digitalmente por M.	an any hr/spede e info
gitalmente por	am any hr/snede e infe
gitalmente por	an any hr/spede e info
gitalmente por	on any hr/spede e info
gitalmente por	tre am any hr/spede e info
gitalmente por	atre am nov hr/spede e info
gitalmente por	Ita toe am onv hr/spede e info
gitalmente por	ulta toe am ony hr/spede e inf
gitalmente por	sultatoe am ony hr/snede e info
gitalmente por	nsultatoe am ony hr/spede e info
gitalmente por	ansultatos am any hr/spada a inf
o foi assinado digitalmente por	onsultatos am ony hr/spada a inf
o foi assinado digitalmente por	"//consultatos am ony hr/spada a inf
o foi assinado digitalmente por	"//consultates are any hr/spede a inf
o foi assinado digitalmente por	n://consulta toe am dov hr/spede e inf
o foi assinado digitalmente por	ttn://consulta toe am dov hr/spede e inf
o foi assinado digitalmente por	http://consultatoe am any hr/spede e inf
o foi assinado digitalmente por	http://consultatos am doy hr/spada a infe
o foi assinado digitalmente por	te http://consultatoe am ony hr/spede e info
o foi assinado digitalmente por	ite http://consultatoe am gov hr/spede e inf
o foi assinado digitalmente por	site http://consultatoe am gov hr/spede e info
o foi assinado digitalmente por	o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.info
o foi assinado digitalmente por	o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.info
o foi assinado digitalmente por	e o site http://consulta toe am oov hr/spede e infe
gitalmente por	se a site http://consulta toe am any hr/spede e infe
o foi assinado digitalmente por	see a site http://consulta toe am any hr/spede e info
o foi assinado digitalmente por	esse o site http://consulta.tce am nov hr/spede e info
o foi assinado digitalmente por	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.info
o foi assinado digitalmente por	acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
o foi assinado digitalmente por	a acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e infe
o foi assinado digitalmente por	ia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e infe
o foi assinado digitalmente por	nos//.utth http://con
o foi assinado digitalmente por	nos//.utth http://con
o foi assinado digitalmente por	nos//.utth http://con
o foi assinado digitalmente por	nos//.utth http://con
o foi assinado digitalmente por	nos//.utth http://con
o foi assinado digitalmente por	nos//.utth http://con
o foi assinado digitalmente por	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.ipf

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 15. IN	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº253/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:

- **10.4.** Dar quitação ao Sr. Breno Viana Ortiz conforme permissividade do art. 23 da Lei n. 2.423/96;
- **10.5.** Dar quitação, com fundamento no art. 24 da Lei n. 2.423/96, ao Sr. Hisashi Toyoda desde que este comprove o recolhimento da sanção pecuniária que lhe foi imposta;
- **10.6. Determinar** à atual gestão da SETRAB que observe, com mais afinco:
 - a) O art. 60 da Lei n. 4.320/64;
 - **b)** O art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93;
 - c) Os dados inseridos no E-CONTAS e no Sistema de Gestão de Contratos - SGC;
 - d) As normas previstas pela Lei n. 8.666/93 quanto à realização de prévia licitação, dispensa ou inexigibilidade e do respectivo contrato ou instrumento similar, evitando-se a emissão de empenhos quando tais procedimentos não forem realizados conforme questionamento feito no Relatório Conclusivo n. 78/2019 acerca de contratação de sergurança armada somente por meio de indenizatório quando havia licitante cadastrado em ata de registro de preço.
- 10.7. Dar ciência do desfecho atribuído aos autos à advogada do Sr. Hisashi Toyoda e ao Sr. Breno Viana Ortiz.
- 11- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Março de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge

	SALON: DAFZOR1E-0311 A238-7073F2CR-0FA60RFC
	Щ
	Ž
	щ
	ď
	ζ
	ä
	5
o.	ά
ĭ	5
Æ	7
Ш	ć
\Box	ц
Ϋ́	ă
屲	ř
8	ξ
٠	6 0 0 000 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00
ﻕ	5
₹	Š
Σ	0
\approx	ĕ
₹	ţ
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Its the am any hr/enada a in
8	٥
nte	à
пe	,r/o
豆	2
ij	200
õ	2
ğ	to and et
SSi	+
ğ	=
٠ و	č
ž	2
Ĕ	‡
2	ع
ŏ	÷
Este documento foi assinado digitalm	infarância acessa o site httm://cnns
ш	700
	9
	ď
	Č
	٥r٥
	ţ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº253/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,

- Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral